LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2020

ALTERA, CRIA E INCLUI DIPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 85/2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, faz saber que o povo do Município de Guaraciaba, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput do* Art. 45, da Lei Complementar n. 85, de 19 de junho de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 45.** A notificação de que trata o Art. 44 desta lei será exarada pelo Órgão competente do Poder Municipal, com autorização do Conselho de Desenvolvimento Municipal, onde conterá:"* ***(NR)***

Art. 2º Fica alterado o *caput do* Art. 46, da Lei Complementar n. 85, de 19 de junho de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.** A transmissão do imóvel gravada com o ônus do IPTU progressivo no tempo, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação transfere as obrigações de parcelamento, edificação compulsória prevista no Art. 44 desta Lei ao adquirente ou sucessor."* ***(NR)

Art. 3º Cria e inclui no Capítulo III, do Título IV, da Lei Complementar n. 87/2018, a "SEÇÃO IV", com a seguinte redação:

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 90-A. *O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Guaraciaba é órgão integrante do Política de desenvolvimento e expansão urbana e tem como atribuições:*

I - *promover estudos e divulgações de conhecimento relativo a áreas urbanas, especialmente no que se refere ao Uso e Ocupação do Solo;*

II - *colaborar com a equipe técnica encarregada de aplicar o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, encaminhando críticas, sugestões, reinvindicações e problemas urbanos e emitir pareceres sobre os mesmos;*

III - *zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;*

IV - *realizar a Conferência Municipal de Política Urbana e das Cidades para avaliar a aplicação e os resultados do Plano Diretor e da Política Urbana Municipal revendo as diretrizes e os rumos da política para:*

a) *enfrentar a diminuição de emprego e renda;*

b) *garantir o controle social no processo de implantação de políticas urbanas; e*

c) *integrar as diferentes políticas sociais.*

V - *propor, discutir, promover debates sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas, submetendo-os à consulta popular, na forma prevista nesta Lei;*

VI - *emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento urbano;*

VII - *definir as atribuições do Presidente, do Plenário e da Secretaria Executiva do Conselho;*

VIII - *elaborar o seu regimento interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições;*

IX - *assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da política habitacional do Município; e*

X - *analisar e debater sobre projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, desde que estejam de acordo com a política habitacional do Município.*

§ 1º *O Conselho de Desenvolvimento Municipal Urbano de Guaraciaba integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, não estando a esta, subordinado no exercício de suas funções.*

§ 2º *A integração do Conselho à estrutura administrativa municipal se dará tendo em vista unicamente a necessidade de suporte administrativo, operacional e financeiro para seu pleno funcionamento.*

§ 3º *O Conselho de Desenvolvimento Municipal Urbano de Guaraciaba será composto por um Presidente, pelo Plenário e um Secretário, cujas atribuições serão definidas no regimento a que se refere o inciso VIII deste artigo.*

Art. 90-B. *O Conselho será formado por Membros Representativos da Sociedade e Poder Público, com respectivos Titulares e Suplentes, eleitos ou indicados por seus respectivos órgãos ou categorias, e homologados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal."*

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

ROQUE LUIZ MENENGHINI
PREFEITO
MUNICÍPIO DE GUARACIABA-SC